



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo Administrativo: 8504790-18.2025.8.06.0000.**

**Assunto:** Contratação da empresa Descarbon, para ministrar a capacitação com o tema “Construções Sustentáveis”, por inexigibilidade de licitação.

**DECISÃO**

R.h.

Em evidência, o processo administrativo acima identificado, por meio do qual a Secretaria de Gestão de Pessoas desta e. Corte solicita a contratação direta, através da sistemática de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, da empresa Descarbon, para realização da capacitação com a temática “Construções Sustentáveis”, em formato presencial, com carga horária total de 20 horas/aula, para 58 (cinquenta e oito) servidores da Diretoria de Infraestrutura, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Sobre a regularidade da contratação direta pretendida, a Consultoria Jurídica emitiu parecer fundamentado, asseverando o atendimento das exigências legais aplicáveis, afirmando não haver óbice à sua conclusão, **atentando, unicamente, a validade dos documento de regularidade, notadamente quanto ao FGTS.**

Sendo assim, com fulcro nas informações prestadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas deste e. TJCE (SGP), bem como nas razões expostas pela Consultoria Jurídica desta Presidência (CONJUR), **APROVO** o parecer, **DETERMINO a verificação dos documentos de regularidade especificamente quanto à validade** e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, da empresa Descarbon, para realização da capacitação com a temática “Construções Sustentáveis”.

Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, do referido diploma legal, deverá ser procedida a divulgação desta decisão em meio eletrônico oficial, com disponibilidade ao público, bem como as demais publicações e atos de praxe.

Encaminhe-se os autos à Coordenadoria Central de Contratos e Congêneres para as publicações devidas.

Em seguida, à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) para ciência e tomada de providências.

Fortaleza-CE, data e hora indicadas na assinatura digital.

**Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**  
**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, Presidente**, em 11/07/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0211092** e o código CRC **6A0C176A**.